



## NOTA TÉCNICA - MALHA FISCAL 133

### “TRANSPORTE INTERESTADUAL - DIFERENÇA DE ICMS-ST”

#### 1. DESCRIÇÃO DA MALHA

1.1 ICMS ST recolhido a menor pelo substituto tributário no serviço de transporte interestadual.

#### 2. CRITÉRIOS DA MALHA

2.1 É apurada a diferença entre o ICMS devido sobre as prestações de serviço de transporte interestadual de saída (CFOPs específicos) e os valores efetivamente recolhidos pelo remetente goiano sob o código de receita 132.

2.2 Não são considerados os documentos cancelados/denegados.

2.3 A apuração é feita pelo método de conta corrente fiscal, onde os pagamentos anteriores realizados a maior são abatidos, antes de apurar o valor do ICMS devido.

#### 3. DETALHAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS

3.1 Lista todas as referências em que o contribuinte tenha pagamento ou saída dos conhecimentos de transporte, onde constam as seguintes informações:

- CCE: Inscrição Estadual
- Referência: mês/ano de emissão do CT-e/conhecimento de transporte
- Valor CTED: somatório dos valores dos CTE considerados no cálculo
- Valor ICMS calculado: valor do CTE multiplicado pelo percentual de 9,6%
- Valor arrecadado com o código de receita 132
- Valor da diferença entre o ICMS calculado e o arrecadado, no mês
- Saldo carregado: valor que reflete o crédito acumulado do contribuinte. Caso a diferença do mês seja negativa — isto é, quando houver recolhimento a maior em referência anterior —, esse saldo será automaticamente transportado para fins de abatimento dos valores devidos em referências futuras.
- ICMS a regularizar: valor de ICMS a regularizar já abatido do saldo carregado

3.3 A planilha contendo o detalhamento das pendências identificadas na malha



encontra-se disponível para download no sistema.

3.4 Caso o contribuinte discorde dos valores apurados, deverá apresentar justificativa fundamentada, acompanhada do respectivo demonstrativo de cálculo, nos termos do item 5.

#### **4. AUTORREGULARIZAÇÃO**

4.1 A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas na malha fiscal, conforme Instrução Normativa nº 199/2022-SRE, e está prevista no art. 142-A da Lei nº 11.651/91, regulamentada pelo art. 441-A do Decreto nº 4.852/97.

4.2. A existência de irregularidades será comunicada ao contribuinte por meio de Comunicado enviado ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

4.3. É assegurado ao contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do comunicado, para sanear as irregularidades

4.4 Para consultar os valores das pendências, efetuar o pagamento à vista, solicitar parcelamento ou apresentar justificativa, o contribuinte pode acessar o Sistema AutoReg, por meio do link: <https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/>.

4.5 Findo o prazo da autorregularização, a ausência de manifestação quanto à irregularidade apontada pode ensejar ação fiscal, com aplicação da penalidade prevista na Lei nº 11.651/91.

4.6 A autorregularização não se aplica a contribuinte sob ação fiscal.

#### **5. JUSTIFICATIVA**

5.1 A justificativa consiste na explicação apresentada pelo contribuinte acerca de inconsistência ou pendência apontada na malha, com finalidade de esclarecimento.

5.2 As justificativas serão registradas no sistema AutoReg e analisadas, oportunamente, conforme a ordem de priorização definida pela Administração Tributária, nos termos da IN nº 199/2022.



5.3 A apresentação de justificativa não afasta a pendência da malha até sua análise e eventual acatamento pelo auditor.

5.4 Se a justificativa não for acatada, a irregularidade poderá ser objeto de autuação em procedimento fiscal.

5.5 O registro das justificativas deve ser realizado no AutoReg:

<https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/>

## 6. AJUSTES NA EFD

6.1 Pagamento à vista:

6.1.1 O pagamento deve ser registrado na EFD do mês de pagamento, utilizando o código GO159999 (Débitos Especiais – Valores Extra-Apuração), no registro E220, mercadoria submetida à substituição tributária, com a seguinte descrição no campo “Descrição do Contribuinte”:

“Débitos Especiais de ICMS – Autorregularização. malha fiscal nº 133, comunicado nº “yyy”, referente a ICMS ST recolhido a menor pelo substituto no serviço de transporte interestadual”.

6.1.2 Na escrituração, deverão ser obrigatoriamente preenchidos os seguintes registros:

- ✓ E210: informar o valor no campo DEB\_ESP\_ST;
- ✓ E220: informar o código GO159999 e a descrição do ajuste;
- ✓ E230: informar os DAREs ou processos administrativos vinculados;
- ✓ E250: detalhar os dados do recolhimento;
- ✓ E240: relacionar os CT-e/conhecimentos de transporte vinculados, quando houver.

6.2 O DARE deve ser emitido com o código de apuração “040”.



## 7. OBSERVAÇÕES

### 7.1 Dúvidas e suporte:

7.1.1 Dúvidas relacionadas às informações da malha fiscal poderão ser encaminhadas para: [atendimentogeav.economia@goias.gov.br](mailto:atendimentogeav.economia@goias.gov.br)

7.1.2 Dúvidas relacionadas ao funcionamento, acesso ou utilização do sistema AutoReg poderão ser encaminhadas para: [autorregularizacao.economia@goias.gov.br](mailto:autorregularizacao.economia@goias.gov.br)

7.2 O comparecimento à Delegacia Regional de Fiscalização somente será necessário mediante notificação emitida por Auditor Fiscal.

7.3 Não haverá atendimento presencial para fins de autorregularização.

## 8. LINKS

Portal de Autorregularização

<https://goias.gov.br/economia/portal-de-autorregularizacao/>

Manuais do Usuário AutoReg e PDP

<https://goias.gov.br/economia/manuais-do-usuario/>

IN 199/2022

[https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Superintendencia/SGAF/IN/IN\\_199\\_2022.htm](https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Superintendencia/SGAF/IN/IN_199_2022.htm)

Guia prático escrituração EFD

<https://goias.gov.br/economia/guia-pratico-efd-goias/>